

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aviso nº 075 /16 - C.S.M.P., de 21/07/2016

Aprova a edição da Súmula nº 57.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA que, em reunião realizada em 19.07.16, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado na seguinte conformidade:

Súmula nº 57: É desnecessária a homologação, por este Conselho Superior, dos arquivamentos dos PAF – Procedimentos Administrativos de Fiscalização e dos PAA – Procedimentos Administrativos de Acompanhamento, instituídos por força do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015.

Fundamento: Ao Conselho Superior do Ministério Público é estabelecido o dever legal e normativo de analisar os arquivamentos de Inquéritos Civis, conforme artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; artigo 110 da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo); e, por fim, artigo 13 do Regimento Interno deste Conselho. Logo, somente os expedientes que trazem em seu conteúdo uma carga metaindividual devem ser reapreciados. Os PAF – Procedimentos Administrativos de Fiscalização de Entidades e os PAA – Procedimentos Administrativos de Acompanhamento não tratam de questões dessa natureza, pois têm por escopo apenas instrumentalizar os atos de fiscalização de uma entidade. Caso identificada uma lesão a interesses coletivos *latu sensu*, porém, nos termos do artigo 6º, § 1º, do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, deverá o Promotor de Justiça instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ou Inquérito Civil, estes sim, em caso de arquivamento, sujeitos à reanálise pelo Conselho Superior.

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.136, p. 51, de 22 de julho de 2016.

Republicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.141, p.82, de 29 de julho de 2016.